

lei nº 7833 de 29.11.95
D.O.M. nº 10748 de 07.12.95



Arquivo
13.12.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07, 08, 95

PROJETO DE LEI Nº 319/95

Vereador - Paulo Mindello

ASSUNTO

Dispõe sobre a instituição do Banco de livros didáticos e das outras providências

LEI Nº 7833 DE 29, 11, 95

DIOM Nº 10748 DE 07, 12, 95

ARQUIVO 13-12-95



Lei: 078331995
Projeto: 03191995
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: EDUCACAO



DIGITALIZADO

EM: 23, 10, 2000

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO

LEI Nº **7833** DE

29 DE novembro

DE 1995.

Dispõe sobre a instituição do Banco de livros didáticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de livros didáticos no município de Fortaleza.

§ 1º - O Banco de livros didáticos destina-se a arrecadar junto às comunidades livros didáticos, novos e usados, para a sua conservação, catalogação e posterior doação aos estudantes da rede municipal de ensino público.

§ 2º - As doações serão efetuadas através de requisições feitas pelas unidades escolares.

§ 3º - Os professores da rede municipal de ensino público terão acesso ao acervo de livros do Banco de livros didáticos, visando à pesquisa e ao ensino.

Art. 2º - O Banco de livros didáticos funcionará sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - Através do órgão competente, o Banco de livros didáticos estabelecerá convênios e promoverá campanhas de arrecadação de livros junto às editoras, escolas particulares, clubes de serviço e outras entidades públicas privadas.

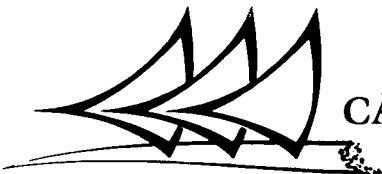
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DA CIDADE, EM 29 DE novembro DE 1995.



ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
O PROJETO DE LEI Nº 319/95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

Educação
EM 22.5.08.95

A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 09.10.95

PROJETO DE LEI Nº 319/95

Presidente

Dispõe sobre a instituição do Banco de Livros Didáticos e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 10.10.95

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR: Nelson
Souza - RELATOR
EM 21/10/95

Art. 1º Fica instituído o Banco de Livros Didáticos, no Município de Fortaleza.

§ 1º - O Banco de Livros Didáticos destina-se a arrecadar junto às comunidades livros didáticos, novos e usados, para a sua conservação, catalogação e posterior doação aos estudantes da rede municipal de ensino público.

§ 2º - As doações serão efetuadas através de requisições feitas pelas unidades escolares.

§ 3º - Os professores da rede municipal de ensino público terão acesso ao acervo de livros do Banco de Livros Didáticos, visando à pesquisa e ao ensino.

Art. 2º - O Banco de Livros Didáticos funcionará sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - Através do órgão competente, o Banco de Livros Didáticos estabelecerá convênios e promoverá campanhas de arrecadação de livros junto às editoras, escolas particulares, clubes de serviço e outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de agosto de 1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 24.10.1995

Vereador Paulo Mindello

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A cada ano presenciamos o drama de pais de alunos ante a interminável lista de livros didáticos e material escolar a serem adquiridos para o início do ano letivo.

A cada ano também se perde grande quantidade de livros didáticos, por falta de um trabalho que congregue esforços no sentido de criar uma central que chamamos de Banco de Livros Didáticos, capaz de promover nas Escolas públicas e privadas o estímulo à doação espontânea desses materiais ao final de cada ano letivo, propiciando para o ano vindouro a existência de grande quantidade destes para fins de permuta ou simples doação aos estudantes da rede municipal de ensino, o que convenhamos aliviará sobremaneira os custos na obtenção desses livros, beneficiando sobretudo os alunos mais carentes.

Ressaltamos ainda a importância como fonte de consulta para professores em função da grande diversidade de obras, além do uso extensivo do livro que pode servir a mais de um aluno e por um período mais prolongado, quebrando a cultura do descartável, onde as grandes editoras apostam com o fim especulativo de tornar a educação cada vez mais cara e inacessível.

A presente proposição, por revestir-se de tal alcance social, será certamente acolhida por todos, devendo encontrar no Executivo sua viabilização.

Vereador Paulo Mindello



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

PARECER Nº 12 /95
AO PROJETO DE LEI 319/95

A ORDEM DO DIA

10 / 10 / 95
Presidente

O Projeto de Lei do nobre Vereador Paulo Mindêlo é de alto interesse social, pois oferece a comunidade benefícios culturais e econômicos.

Nada encontrando que impossibilite, somos favoráveis a aprovação do plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, 04 de outubro de 1995.

Acilom
VEREADOR ACILON GONÇALVES

Presidente
PRESIDENTE

Ruffino
Seu Nome



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 319/95.

A ORDEM DO DIA

01/11/95
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a instituição do Banco de livros didáticos e dá outras providências.

APROVADO
EM 01/11/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

[Assinatura]
Presidente

Art. 1º - Fica instituído o Banco de livros didáticos no município de Fortaleza.

§ 1º - O Banco de livros didáticos destina-se a arrecadar junto às comunidades livros didáticos, novos e usados, para a sua conservação, catalogação e posterior doação aos estudantes da rede municipal de ensino público.

§ 2º - As doações serão efetuadas através de requisições feitas pelas unidades escolares.

§ 3º - Os professores da rede municipal de ensino público terão acesso ao acervo de livros do Banco de livros didáticos, visando à pesquisa e ao ensino.

Art. 2º - O Banco de livros didáticos funcionará sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - Através do órgão competente, o Banco de livros didáticos estabelecerá convênios e promoverá campanhas de arrecadação de livros junto às editoras, escolas particulares, clubes de serviço e outras entidades públicas privadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1995.

[Assinatura]
PRESIDENTE

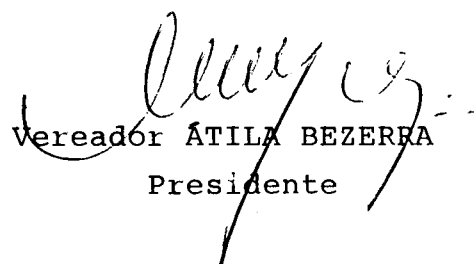
[Assinatura]



Ofício nº 2360 /95/MAPR. Fortaleza, 04 de novembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador **PAULO MINDELLO**, que "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE LIVROS DIDÁTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".


Vereador ÁTILA BEZERRA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS COMISSÕES EM 10/11/95

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 319/91

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ACILTON CONÇALVES				
02	ADELMO MARTINS				
03	ACOSTINHO MOREIRA	X			
04	ALBERTO QUEIROZ	X			
05	ANTONIO SILVEIRA				
06	ATILA REZENDE	X			
07	AUGUSTO CONÇALVES				
08	CARLOS MESQUITA	X			
09	CID MARCONI				
10	DURVAL FERRAZ	X			
11	EDCAR MENDES				
12	EDMILSON FERANDES	X			
13	EMANUEL TELES				
14	FRANCISCO LOPES				
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	CLAUDIR LACERDA	X			
17	HEITOR FERREI				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRACUASSU TEIXEIRA	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ LAUREANO				
22	JOSÉ MARIA COUJO	X		X	
23	JOSÉ MARIA PONTES		X		
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	LUCILVIO CIRAO	X			
26	LUIS FLORÊNCIO		X		
27	MARALY MARQUES				
28	MARLONIO ALBUQUERQUE				
29	MARIA JOSÉ OLIVEIRA			X	
30	MARTINS NOGUEIRA	X			
31	MOREIRA LEITAO				
32	NARCILIO ANDRADE	X			
33	PAULO MINDELLO	X			
34	REGES BENEVIDES				
35	ROSA DA FONSECA				
36	SÉRGIO BENEVIDES	X			
37	SÉRGIO NOVAIS				
38	SEVERINO PIRES	X			
39	TADEU FONTES				
40	TADEU NASCIMENTO				
41	TORRES DE MELO	X			

APROVADO

M 10/11/95

Presidente

SUPLENTE

01	TIN COMES				
02	WILLAME CORREIA				
03					

2022



LEI Nº DE DE 1995.

Dispõe sobre a instituição do Banco de livros didáticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de livros didáticos no município de Fortaleza.

§ 1º - O Banco de livros didáticos destina-se a arrecadar junto às comunidades livros didáticos, novos e usados, para a sua conservação, catalogação e posterior doação aos estudantes da rede municipal de ensino público.

§ 2º - As doações serão efetuadas através de requisições feitas pelas unidades escolares.

§ 3º - Os professores da rede municipal de ensino público terão acesso ao acervo de livros do Banco de livros didáticos, visando à pesquisa e ao ensino.

Art. 2º - O Banco de livros didáticos funcionará sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - Através do órgão competente, o Banco de livros didáticos estabelecerá convênios e promoverá campanhas de arrecadação de livros junto às editoras, escolas particulares, clubes de serviço e outras entidades públicas privadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal